



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAÇO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PMSP	Folha	25	Rubrica	✓
------	-------	----	---------	---

IV - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada quadriestre e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

V - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VI - Permitir o livre acesso do Gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

VII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

X - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XI - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIII - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM.Rifaina-SP
Folha Ma Emissor

XIV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI - gerir os recursos financeiros repassados pelo Município de Rifaina, responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta do presente termo de fomento, em conta bancária específica.

XVII- apresentar as prestações de contas dos recursos recebidos de conformidade com a legislação de regência e instruções do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3) Compete ao Município de Rifaina:

I – Transferir os recursos à CONTRATADA, mensalmente, de conformidade com o cronograma de desembolso financeiro que integra o plano de trabalho

II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM.Ribeirão-SP Folha	Rubrica
PM.Ribeirão-SP Folha	Rubrica
PM.Ribeirão-SP Folha	Rubrica

VI - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

VIII - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

IX- Designar o gestor responsável pelo Termo de Fomento, com poderes de controle e fiscalização;

X - Designar os responsáveis pelo monitoramento da parceria – Comissão de Monitoramento e Avaliação;

XI - Apreciar a prestação de contas apresentada pela CONTRATADA;

XII - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

XIII- Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

XIV. - Dar publicidade ao presente Termo de Fomento;

XV- Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

- Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.

- Não cumprimento do Plano de Trabalho.

- Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos;

XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP Folha	Rifaina
------------------------	---------

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4) O CONTRATANTE repassará mensalmente à CONTRATADA os valores previstos na planilha e cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

JAN/23	R\$ 5.500,00
FEV/23	R\$ 5.500,00
MAR/23	R\$ 5.500,00
ABRIL/23	R\$ 5.500,00
MAIO/23	R\$ 5.500,00
JUN/23	R\$ 5.500,00
JUL/23	R\$ 5.500,00
AGO/23	R\$ 5.500,00
SET/23	R\$ 5.500,00
OUT/23	R\$ 5.500,00
NOV/23	R\$ 5.500,00
DEZ/23	R\$ 5.500,00
TOTAL -->	R\$ 66.000,00

4.1) A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica, de sua titularidade.

4.2) É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

4.3) Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA- DA GESTÃO DO TERMO DE FOMENTO

5) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo CONTRATANTE, ficando desde já designado como Gestor o Sr. William Ribeiro Moreira – Secretário Municipal de Saúde de Rifaina, portadora do RG nº 29.298.055-3 e CPF nº 302.147.738-09.

5.1) O responsável pela gestão do Termo de Fomento poderá, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAIRÃO PRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PML/Ribeirão SP	
Folha 79	Relatório

6) O prazo de vigência do presente Termo de Fomento inicia na presente data, com prazo de término em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

6.1) Mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;

6.2) De ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7) O presente instrumento, pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

7.1) O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, Independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8) A ENTIDADE deverá apresentar a prestação de contas quadrimensalmente e ao final de cada exercício, conforme previsto nas normas regulamentares e instruções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM Rifaina-SP	
Folhas	Rubrica
02	02

9) O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10) As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da rubrica de dotação Orçamentária consignadas no orçamento vigente:

02. 16 – Secretaria Municipal de Saúde

02. 16.01 – Fundo Municipal de Saúde de Rifaina

10.301.0034.2015.0000 – Manut. Serviços Básicos de Saúde Município

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11) Os participes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho -SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 11 de janeiro de 2023

Município de Ribeirão Preto
Prefeito Municipal

Provedor

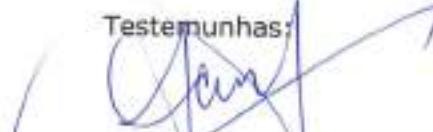


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



Testemunhas:


Fernando da Cruz
RG: 17.452.118

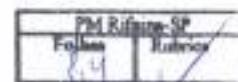

Gustavo Adriano Coimbra
RG: 47.509.086-x





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N°. 2.058 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÔE SOBRE O REPASSE A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, TERMO DE COLABORAÇÃO OU FOMENTO A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HUGO CÉSAR LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - No transcorrer do exercício econômico financeiro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a entidade abaixo relacionada, a título de subvenção social, termo de colaboração ou fomento até o limite do seguinte valor mensal:

**Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho, inscrita no CNPJ sob o nº 53.723.870/0001-55..... R\$ 11.000,00
(onze mil reais);**

**APAE – FRANCA – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ sob o nº 45.316.338/0001-95..... R\$ 4.500,00
(quatro mil e quinhentos reais);**

Artigo 2º - Os repasses serão concedidos a entidade mencionada no artigo 1º, desta Lei para a execução das suas atividades estatutárias, devendo ser formalizada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, bem como do art. 19, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.170/19.

Artigo 3º - A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes das leis mencionadas no artigo anterior, principalmente quanto a metas, programas e valores, prestando contas do destino das verbas cuja concessão é autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Os repasses de quaisquer valores ficam condicionados à aprovação do Plano de Trabalho a ser encaminhado pela entidade após a sanção da presente lei.

§ 1º, Fica o Plano de Trabalho sujeito à análise pelo setor responsável, podendo ser solicitado, sempre que for necessário, sua adequação, até a final aprovação.

§ 2º, Os valores poderão sofrer alterações proporcionais às metas e previsões constantes do Plano de Trabalho até o limite aprovado pela presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º.- O valor previsto na presente lei somente poderá ser repassado mediante a apresentação de contas do exercício anterior.

Artigo 6º.- A entidade contemplada com o repasse previsto na presente lei não poderá receber do Poder Público Municipal, no mesmo exercício e concomitantemente, outros recursos decorrentes de parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 1.170/19, devendo, neste caso, optar pelo recebimento de que trata esta Lei ou dos recursos decorrentes da celebração de parceria.

Artigo 7º.- O prazo para a apresentação da prestação de contas dos recursos relativos a presente lei é até 31 de janeiro de 2024.

Artigo 8º.- Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disposições financeiras.

Artigo 9º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Artigo 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023.

Em 23 de março de 2023.

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal



PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, VISANDO O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DE CUSTEIO 2023 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO.

I - INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

Sob a denominação de SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, existe na cidade de Pedregulho, Estado de São Paulo, tendo sua representação e administração própria. A instituição tem por sede e foro na cidade de Pedregulho, tem por fim como instituição filantrópica, manter serviços hospitalares para uso público, gratuito, permanente, sem distinção de raça, cor, credo, sexo e religião dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos federais e estaduais em vigor, observados os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico, tendo como principal fonte de recurso o Convênio do SUS – Sistema Único de Saúde.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO	
CNPJ: 45.318.508/0001-70	
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ):	
HOSPITALAR	
Endereço: RUA TENENTE SALVIANO, 125	
Cidade: PEDREGULHO	UF: SÃO PAULO
CEP 14.470-000	DDD/Telefone (16) 3171 9050



b) Responsáveis

Responsável pela Instituição: ELIAS CARLET JORGE		
CPF: 397.729.208-08	RG: 4.825.459-9	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo: PROVEDOR	Função: PROVEDOR	
Endereço: RUA TENENTE SALVIANO, 125		
Cidade: PEDREGULHO	UF: SÃO PAULO	
CEP: 14.470-000	Telefone: (16) 3171-9050	

III –QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
SUBVENÇÃO PARA CUSTEIO	MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS E FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

a) Identificação do Objeto

Recursos para Custeio - Material de Consumo (Oxigênio, Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almoxarifado, Material de Escritório e Material de Consumo em Geral) Serviços de Terceiros (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas) Folha de Pagamento Pessoal (Folha Salário, 13º Salário, Férias).

b) Objetivo

Proporcionar serviços Hospitalares para uso Público, gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor, observados os Estatutos Sociais, Regimento Interno e do Corpo Clínico. Portanto o presente Plano de Trabalho tem como objetivo obter aporte financeiro no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em janeiro e fevereiro de 2023 a partir de março de 2023 o aporte financeiro será de R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais que será utilizado para Custeio da Entidade (Material de Consumo, Folha de Pagamento Pessoal e Serviços de Terceiros).



c) Justificativa

Rifaina, localizada no nordeste do estado de São Paulo, a 465 km da Capital, população atual de 3.465 habitantes, importante polo turístico da região, (IBGE 2010), uma população de baixo poder aquisitivo, e tendo como recurso para tratamento de saúde apenas este Hospital, cuja estrutura é de conhecimento notório. Portanto o presente projeto justifica-se pela necessidade em oferecer a População de Rifaina, o devido atendimento Hospitalar.

c) Metas a Serem Atingidas

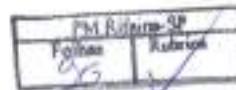
Obter uma melhoria nos atendimentos tudo fazendo para prestar um atendimento de alto nível aos pacientes, obedecendo aos seus Estatutos Sociais, Regimento Interno, inclusive do Corpo Clínico, garantindo a todos o direito de acesso universal e igual à Saúde com padrões adequados de qualidade e eficiência do serviço prestado e fácil acesso a eles, além de observar o Estatuto do idoso, da Criança e Adolescente, fator de humanização tanto a nível ambulatorial e internação hospitalar prestados pela Entidade.

a) Metas Quantitativas:

META	DESCRÍÇÃO
PRESTAR ATENDIMENTO MÉDICO E AMBULATORIAL AOS MUNICÍPIOS DE RIFAINA, QUANDO REFERENCIADO;	DAR ACOLHIMENTO AOS PACIENTES EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2023, PROCURANDO SEMPRE UMA MELHORIA NESTES ATENDIMENTOS.

b) Metas Qualitativas:

META	DESCRÍÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
MANTER A TAXA DE INFECÇÃO GERAL ABAIXO DE 6%.	CUMPRIR O ÍNDICE DE INFECÇÃO AOS PADRÕES EXIGIDOS PELA OMS	Nº DE PACIENTES COM INFECÇÃO / Nº TOTAL DE PACIENTES, DIA X100.
MANTER AS REUNIÕES DE TODAS AS COMISSÕES, CONFORME TEMPORALIDADE NO REGIMENTO DE CADA UMA EM ATA PRÓPRIA.	REALIZAR AS REUNIÕES DAS COMISSÕES DE ACORDO COM OS REGIMENTOS INTERNOS.	Nº DE REUNIÕES REALIZADAS/ Nº DE REUNIÕES PREVISTAS NO REGIMENTO INTERNO X 100.



META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
AUMENTAR O NÚMERO DE CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM BIOSSEGURANÇA, LIMPEZA DE AMBIENTE E CURATIVO.	REALIZAR CAPACITAÇÕES E PALESTRAS EDUCATIVAS, DE ACORDO COM OS CRONOGRAMAS PROGRAMADOS.	Nº DE CAPACITAÇÕES E PALESTRAS ATUAIS/Nº DE CAPACITAÇÕES E PALESTRAS NO PERÍODO ANTERIOR X 100.

c) Etapas ou Fases de Execução

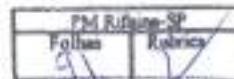
ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO MENSAL I
01	Material de Consumo/ Folha de Pagamento Pessoal	12 Meses	01 e 02/2023 = R\$5.500,00 a partir de 03/2023 R\$11.000,00
TOTAL			R\$ 121.000,00

IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Serão aplicados os recursos em **Material de Consumo** (Oxigênio, Material de Limpeza, Medicamentos, Materiais de Almoxarifado, Material de Escritório e Material de Consumo em Geral) **Serviços de Terceiros** (Honorários Médicos, Energia Elétrica, Telefone, Manutenção de Aparelhos e Serviços de Manutenção de Sistemas), **Folha de Pagamento Pessoal** (Folha Salário, 13º Salário, Férias)

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	CONCEDENTE
01	Custeio	R\$5.500,00
02	Custeio	R\$5.500,00
03	Custeio	R\$11.000,00
04	Custeio	R\$11.000,00
05	Custeio	R\$11.000,00
06	Custeio	R\$11.000,00
07	Custeio	R\$11.000,00
08	Custeio	R\$11.000,00
09	Custeio	R\$11.000,00
10	Custeio	R\$11.000,00
11	Custeio	R\$11.000,00
12	Custeio	R\$11.000,00
TOTAL.....		R\$ 121.000,00



VI - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 01/03/2023.
- Duração: 31/12/2023.

VII –DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento

Elias Carlete Jorge
Provedor

Pedregulho, 27 de março de 2023.

VIII– APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Rifaina, 27 de março de 2023.

Hugo Cesar Lourenço
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

PM.Rifaina-SP	
Folha	Rubrica
32	✓

01 ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

O MUNICÍPIO DE RIFAINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.995/0001-71, com sede administrativa na cidade de Rifaina à Rua Barão de Rifaina nº 251, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – Sr. Hugo Cesar Lourenço, brasileiro, portador do RG nº. 4.113.457 e CPF nº. 086.952.966-87, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDREGULHO, inscrita no CNPJ sob o nº 45.318.508/0001-70, com sede na cidade de Pedregulho, à Praça Tenente Salviano, 125, Centro, neste ato representado pelo seu provedor, resolvem aditivar o Termo de Fomento nº 04/2023, nos termos da Lei nº 2058 de 23 de março de 2023 e consoante especificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 1) Altera-se o presente Termo para constar a modificação no Plano de aplicação financeira:

JAN/23	R\$ 5.500,00
FEV/23	R\$ 5.500,00
MAR/23	R\$ 11.000,00
ABRIL/23	R\$ 11.000,00
MAIO/23	R\$ 11.000,00
JUN/23	R\$ 11.000,00
JUL/23	R\$ 11.000,00
AGO/23	R\$ 11.000,00
SET/23	R\$ 11.000,00
OUT/23	R\$ 11.000,00
NOV/23	R\$ 11.000,00
DEZ/23	R\$ 11.000,00
TOTAL -->	R\$ 121.000,00

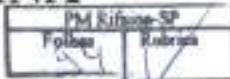
- 2) O prazo de vigência da alteração inicia em 01/03/2023, com prazo de término em 31 de dezembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71



3) Permanecem inalteradas as cláusulas do ajuste inicial (Termo de fomento 04/2023) que não colidirem com a presente modificação.

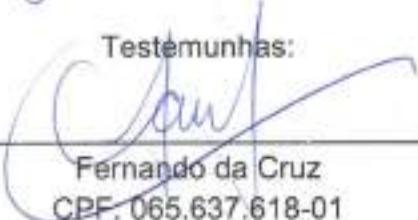
E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Rifaina, 27 de março de 2023


Município de Rifaina
Prefeito


Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho

Testemunhas:


Fernando da Cruz
CPF: 065.637.618-01
RGº 17.452.118


Gustavo Adriano Coimbra
CPF: 304.265.188-61
RGº 47.509.086